

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ME/ FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO FEDERAL POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE E A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “A”, 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP: 70.054-906, doravante denominado **ME**, neste ato representado pelo Ministro de Estado, Senhor **JOSÉ ALDO REBELO FIGUEIREDO**, portador da Carteira de Identidade n. 29.954.954-9, expedida em 11/05/1994, e do CPF nº 164.121.504-63, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto s/nº, publicado no DOU de 28 de outubro de 2011, e a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS**, localizada no Setor de Diversões Sul, Edifício Eldorado, Bloco D, salas 106/109, em Brasília/DF, inscrita sob o CNPJ nº 92.675.339/0001-06, fundada em 25 de fevereiro de 1964, Carta Sindical de 29 de dezembro de 1965, com sede e foro na cidade de Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 6327333 e CPF/MF sob o n.º 952.322.818-87,

considerando que o Decreto de 14 de janeiro de 2010, do Presidente da República, criou Comitê Gestor para definir, aprovar e supervisionar as ações previstas no Plano Estratégico das Ações do Governo Brasileiro para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 - CGCOPA 2014;

considerando que o Plano Estratégico das Ações do Governo Brasileiro para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014, constitui-se conjunto de ações governamentais voltado ao planejamento e à execução das ações necessárias ao bom desenvolvimento do referido evento no Brasil;

considerando que o Plano Estratégico das Ações do Governo Brasileiro para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 envolve investimentos e obras de engenharia, inclusive relacionadas à infra-estrutura, trazendo importantes melhorias para a população;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** a cooperação entre as partes celebrantes, visando uma ação conjunta para que os projetos, obras e prestação de serviços de engenharia relacionadas ao evento Copa do Mundo FIFA 2014, que será realizado no Brasil, sejam desenvolvidos com transparência, eficiência, sustentabilidade e segurança.

Parágrafo Único – A implementação do presente Termo de Cooperação Técnica se dará por meio das ações previstas nas cláusulas do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS

2. A **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS** analisará os projetos, obras e serviços de engenharia para a infraestrutura e atividades relacionadas ao evento Copa do Mundo FIFA 2014 e através de relatórios específicos sugerirá ao **ME** intervenções necessárias para o êxito do evento.

2.1. A **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS** elaborará e encaminhará estudos que tragam informações quanto ao cenário e projeção de desenvolvimento dos locais de realização do evento Copa do Mundo FIFA 2014.

2.2. A **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS** colaborará, podendo realizar, individualmente ou em conjunto com o **ME**, cursos, eventos de aperfeiçoamento e/ou capacitação, promoção de debates e seminários, tendo como objetivo assuntos relativos à Copa do Mundo FIFA 2014.

2.3. A **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS** colaborará, individualmente, ou em conjunto, com ações de promoção na mídia relativamente aos trabalhos simultâneos com o **ME**, por meio de seus veículos de comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO ME

3. O **ME** compromete-se a manter a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS** informada acerca das ações desenvolvidas.

3.1. O **ME** compromete-se a informar a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS** quais as sugestões acatadas relativas às execuções de projetos e obras de engenharia.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

4. A execução das atividades decorrentes do presente Termo não envolverão transferência de recursos financeiros entre os partícipes, de modo que será objeto de instrumento específico o estabelecimento das obrigações de cada uma das partes envolvidas e a discriminação e forma de execução e pagamento das ações.

CLÁUSULA QUINTA – CASOS OMISSOS

5. Os casos omissos no presente Ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

6. O presente instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado, por escrito, a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplemento das obrigações assumidas, ou, por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7. O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, observando o limite de sessenta meses, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8. A **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS** e o **ME** designarão, em até 10 (dez) dias contados da assinatura deste Instrumento, mediante expediente próprio, os interlocutores para a consecução dos objetivos aqui propostos.

8.1. A **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS** e o **ME** reconhecem que não poderão utilizar as informações reciprocamente recebidas para quaisquer outros fins não especificados neste Instrumento ora firmado.

8.2. As partes respeitarão a condição de sigilo imposta com a assinatura do presente instrumento, obrigando-se reciprocamente à prévia e expressa autorização quanto a quaisquer divulgações das informações obtidas por meio deste Acordo de Cooperação.

8.3. A eficácia deste Instrumento e de seus aditamentos fica condicionada à sua publicação, sob a forma de extrato, no Diário Oficial, às expensas e por iniciativa do **ME**.

8.4. As comunicações relativas a este instrumento poderão ser efetuadas se entregues diretamente aos partícipes, mediante protocolo, ou por correspondência, telegrama, fax, mensagens eletrônicas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste Termo que não puderem ser solucionadas por consenso.

E por estarem assim as Partes acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo discriminadas.

Manaus, 30 de março de 2012.

ALDO REBELO
Ministro de Estado do Esporte

MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO
Presidente da FNE